



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N° 015/2011

Altera a Lei nº 110/2005, que regula as condições para a obtenção de Alvará de Licença para táxi do município de João Lisboa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Alvará de Licença para táxi no município de João Lisboa a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º. Os postos de táxi terão sua localização estabelecida pelo Município de acordo com a Lei Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Os taxistas deste município e todos os interessados em obter o alvará de Licença deverão se dirigir ao Departamento de Trânsito deste município para a devida regularização.

Art. 4º. A transferência ou desistência do Alvará de Licença poderá ser feita mediante pagamento das dívidas por ventura existente junto ao Município, ficando, entretanto, quando assim o fizer impedido de obter outro alvará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de transferência.

I – A não observância ou cumprimento as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Transito sobre a utilização e licenciamento de táxi devidamente aprovado pela CIRETRAN, implicará no imediato cancelamento do Alvará de Licença.

II – Comprovado o desrespeito à tabela de preços e a localização dos postos determinados pela lei Municipal de Trânsito implicará igualmente no cancelamento do Alvará.

Art. 6º. O município expedirá o registro dos Alvarás e os encaminhará através de cópia a Câmara Municipal de modo a permitir a imediata identificação dos seus detentores.

Art. 7º. A frota de táxi de João Lisboa será padronizada nas cores de faixa amarela pintada a meia altura com 10 (dez) centímetros de largura.

Art. 8º. A entidade representativa dos motoristas de táxi terão o prazo de 02 (dois) anos para a padronização de frota conforme o artigo anterior.

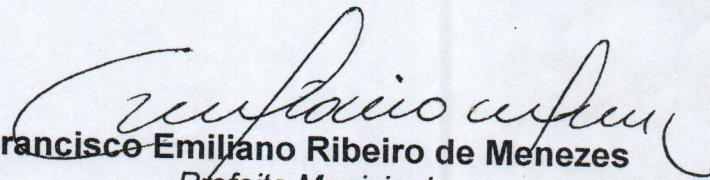
Art. 9º. A entidade representativa dos motoristas de táxi terão o prazo de 01 (um) ano para construírem a Associação de Postos com seus núcleos para propiciarem uma melhor organização sob pena do município não mais fornecer Alvará de Funcionamento.

Art. 10º. Todos os Postos de Táxi serão obrigados a ter uma guarita, obedecendo ao Código de Postura do Município, onde serão apontados os critérios a serem adotados para as saídas dos carros.

Art. 11º. Só será admitido na frota de táxi deste município veículos em perfeitas condições de trafegabilidade.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2011.


Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes
Prefeito Municipal